



Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 30/2025

Uberlândia, 21 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Miller Resende de Oliveira e Outros	CPF/CNPJ: 013.697.776-63
Endereço: Alameda Jaçanã, nº 6	Bairro: Jardim Sul
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34 32243141	E-mail: meioambiente@ciademeioambiente.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DAS PALMEIRAS E FAZENDA POÇÃO	Área Total (ha): 395,5153
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 104.836 e 104.837	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-409D.77AF.8D29.48D5.BB9C.A37D.DB3A.286F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	751 árvores - 41,90 ha	unidades/hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	751	unidades/hectares	23k	189.500,98	7.882.295,35

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	41,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado sentido restrito	outros - corte de árvores isoladas	41,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha nativa	316,19	m³
Madeira Nativa	Madeira	35,14	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/08/2025

Data da vistoria: 11/08/2025 - remota

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 13/08/2025

2. OBJETIVO

O Sr. Miller Resende de Oliveira e Outros é proprietário do móvel objeto de análise, solicita o corte de 751 (oitocentos e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 41,90 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais. O empreendimento possui certificado na modalidade Não Passível por não atingir os parâmetro da DN 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Miller Resende de Oliveira e Outros é proprietário do móvel objeto de análise, solicita o corte de 751 (setecentas e cinquenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 41,90 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 23K X 189.500,98 e Y 7.882.295,35.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-409D.77AF.8D29.48D5.BB9C.A37D.DB3A.286F

- Área total: 391,5153 ha

- Área de reserva legal: 78,87 ha

- Área de preservação permanente: 18,9666 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 382,4972 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 0,00 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Reserva Legal compensada na Matrícula 11.272 do CRI de Araguari.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - Matrícula 64.200 e 64.203 do CRI de Araguari, 11.301 e 11.302 do CRI de Itamarandiba.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal averbada fora do próprio imóvel de origem, pertencente ao mesmo proprietário do imóvel, sendo assim a legislação vigente permite promover o corte de árvores isoladas.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é o corte de 751 (setecentas e cinquenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 41,90 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 918,15 - 30/06/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.448,39 - 30/06/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 1.817,26 - 30/06/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: - 23123356 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Certificado de não passível
- Número do documento: Certificado de não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota no dia 15/04/2025. O proprietário solicita o corte de 751 (setecentas e cinquenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 41,90 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, para a implantação de novas áreas de culturas anuais.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Cabe ressaltar que foram citadas no censo florestal espécies protegidas por Lei, sendo três Ipê Amarelo e Três Pequi, foi apresentado um PTRF como medida compensatória para plantio de 15 mudas de Ipê amarelo e de Pequi dentro do imóvel conforme previsão na Lei nº 20.308 de 27/12/2012.

Foi apresentada a planilha com a lista das 751 espécies solicitadas para a supressão com respectivas localizações.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.
- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho.
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia federal do Rio Paraná e pertence a bacia do Rio Araguari que desagua no Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.
- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade ecológica reduzida por estar dentro do perímetro urbano do município, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida para o corte de 751 (setecentas e cinquenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 41,90 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

Cabe ressaltar que foram citadas no censo florestal espécies protegidas por Lei, sendo três Ipê Amarelo e Três Pequi, onde foi apresentado um PTRF como medida compensatória para plantio anexo ao processo conforme previsão na Lei nº 20.308 de

27/12/2012.

O material lenhoso estimado foi de 316,19 m³ de lenha e de 35,14 m³ de madeira que serão usados dentro do próprio imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes de intervenções ambientais que mesmo não acontecendo, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Medidas mitigadoras e compensatórias:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Efetuar o plantio das espécies protegidas suprimidas conforme PTRF.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 751 (setecentas e cinquenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 41,90 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG; localizada na Fazenda das Palmeiras e Fazenda Poção, composta pelas matrículas nº 104.836 e 104.837, localizada no município de Uberlândia.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Relatórios anuais conforme previsão na Lei nº 20.308 de 27/12/2012.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 03 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 15 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 03 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,14ha. Coordenada referência do local: 187.736X / 7.881.652Y (23K, Sirgas2000)	2025/2026

2	Acompanhamento anual do desenvolvimento e apresentação de relatório	Anual por 05 anos
3		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Luiz Mamede / Areduino Tonini Neto

MASP: 1.147.125-7 / 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 25/08/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120946380** e o código CRC **E48654E9**.